



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 2378/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 28/2023

**Autoria:** Egmar o Guigui

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DIABETES QUE PRECISAM FAZER EXAMES, COLETAS DE SANGUE, EM POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 28/2023 de iniciativa do Vereador Egmar o Guigui, tendo por objeto dispor sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes que precisam fazer exames, coletas de sangue em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares, situados no município de Linhares/ES, com o fundamento, em síntese, de que a demora do atendimento das pessoas com tal enfermidade pode causar graves consequências para saúde como o mal funcionamento do cérebro, além de desmaios, tonturas e fraqueza.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/13 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 28/2023.

## II. DOS FUNDAMENTOS





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição; c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Pois bem, o artigo 6º da Constituição Federal afirma que a saúde é um direito social, sendo uma obrigação comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e um direito de todos os cidadãos de forma igualitária. No entanto, conforme Lei Federal nº 10.048/2000, determinadas pessoas, quais sejam, pessoas com deficiência, idosos acima de 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, possuem prioridades no atendimento nestes estabelecimentos.

O presente Projeto de Lei Ordinária pretende incluir como prioridade no atendimento em instituições de saúde pessoas portadoras de diabetes. As pessoas que possuem diabete, em determinados graus, precisam de um célere atendimento, visto que necessitam de cuidados específicos, como aplicação de insulinas e uma alimentação regrada com horários específicos.

Portanto, caso aprovado o presente Projeto de Lei Ordinária, irá beneficiar diversas pessoas que sofrem com esta enfermidade e que precisam frequentemente realizar exames e consultas.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ademais, conforme bem fundamentado no parecer da procuradoria, tal prioridade não viola o princípio da igualdade previsto no artigo 5º da nossa Carta Magna, pois nas palavras do doutrinador Nery Junior deve-se *"tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na exata medida de suas desigualdades"*, isto é, dar prioridade às pessoas que precisam de um cuidado diferenciado como os diabéticos.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 28/2023, de autoria do Vereador Egmar o Guigui, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 05 de maio de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003200350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 05/05/2023 16:00

Checksum: **73562B09A065DB0E1E945A87548C900A2CB7E16F54299AC5036337761C0967AF**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 05/05/2023 16:01

Checksum: **ED5FEE06F55CE6CC096CF261F49FA5DD4884A8E5FAC02887DF038426220FC159**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 05/05/2023 16:01

Checksum: **4B9BBFEF5DD38C23097C962688BAF415E488ECE333B77477D22CA2CD5F270917**

